Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 10 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 10/2022
Recebi em 14/01/2022 AS 9 H 30 MIN.
Servidor

Estabelece o índice de reposição geral anual e fixa percentual de aumento real sobre a remuneração dos servidores efetivos e de cargos em comissão do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição geral, anual, sobre a remuneração dos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, estabelecendo para tal o índice de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real, sobre a remuneração dos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, fixando para tal o percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos provenientes de dotações próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
13 DE JANEIRO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul/RS, 13 de janeiro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos para apreciação da Câmara Municipal, diz respeito à reposição geral anual e aumento real, sobre a remuneração dos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas.

Vale salientar que a reposição geral anual está prevista na Constituição Federal e na Legislação Municipal, estabelecendo-se o índice de 10,06% para a finalidade, sendo este percentual o acumulado pelo IPCA-IBGE em 2021 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

O Projeto de Lei ora apresentado também fixa o percentual de 2,94% para aumento real, buscando trazer valorização e motivação aos servidores do Poder Executivo, totalizando assim 13% sobre a remuneração.

Do total de 13% que incidirá sobre a remuneração, cabe lembrar que somente o aumento real integra o cálculo da folha de pagamento, e que o mesmo foi analisado de modo a não ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Segue em anexo o estudo de impacto orçamentário-financeiro para melhor análise.

Contando com a compreensão dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, aguardamos a aprovação da presente Matéria.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal